PPGAAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO EM SAÚDE

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

# ORIETAÇÕES PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Em conformidade com a RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1915, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024, que aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Assistência e Avaliação em Saúde da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás, define no Art. 55. que o objetivo do Exame de Qualificação é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final, e avaliar a maturidade acadêmico - científica do(a) discente(a) antes da defesa pública.

Dessa forma, esta etapa de avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

I- O Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o décimo segundo (12º) e o décimo oitavo (18°) mês para o Mestrado;

II- O Exame de Qualificação deve ser solicitado formalmente pelo(a) orientador(a) ao(à) Coordenador(a), realizada com a anuência do(a) orientando(a), até o 17°mês, por meio do sistema eletrônico adotado pela UFG;

III- Para o Exame de Qualificação, o (a) discente deverá apresentar, no ato da solicitação, o Relatório Acadêmico Científico padronizado (https://ppgaas.farmacia.ufg.br/p/38954-formularios-e-requerimentos), contendo resumo/abstract, introdução, metodologia, resultados/discussão parciais/finais, perspectivas para a próxima etapa, conclusões parciais, cronograma de atividades para a próxima etapa e referências, redigido em português;

IV- O(a) discente deverá fazer apresentação oral sobre o seu trabalho de pesquisa no tempo máximo de quarenta (40) minutos.

V- A Comissão Examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada na CPG deve ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ou externos(as) ao PPGAAS. Cada membro da Comissão Examinadora terá no máximo trinta (30) minutos para arguição do(a) discente, com base na forma e conteúdo apresentados oralmente e no trabalho escrito. Ao final, a Comissão Examinadora reunir-se-á em sessão privativa para julgamento do mérito e elaboração de ata do Exame de Qualificação, a ser divulgada em seguida. O resultado do julgamento será expresso por uma das seguintes avaliações: aprovado(a) ou reprovado(a).

VI- Os(As) examinadores(as) de que tratam o inciso V deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente;

VII- A qualificação será presidida pelo orientador e/ou coorientador, e na presença do(a) orientador(a), o(a) coorientador(a) não fará parte da Comissão Examinadora de qualificação;

VIII- Nos casos de impossibilidade da participação do(a) orientador(a) e coorientador(a) na Comissão Examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do PPGAAS;

IX- No caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no período máximo de sessenta (60) dias, incorporando as sugestões da Comissão Examinadora.